PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 16/JAN/2009 13:24 000090

LEI Nº 1878/2009

"Dispõe sobre meia-entrada para estudantes em eventos recreativos, culturais, esportivos ou similares no Município de Piumhi, revoga a Lei Municipal nº 1.698/05 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes residentes no Município de Piumhi, regularmente matriculados em estabelecimentos público ou particular, de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, o pagamento de meia-entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculo teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, parques de exposições, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Piumhi, na conformidade da presente lei.

§ 1º- Para os efeitos do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversões os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º- São beneficiários desta lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do primeiro, segundo e terceiro graus, compreendidos os cursos de graduação, pós-graduação, os cursos técnico-profissionalizantes, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

§ 3º- Em caso de preço promocional, fica também assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso, passaporte, credenciais e similares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deve provar a condição referida no § 2º do art. anterior, credenciando-se nos órgãos competentes e autorizados para tal.

Parágrafo único- As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de 01 (um) ano.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I- advertência quando da primeira infração;

II- multa de 15 (quinze) U.P.F.P., em caso de reincidência;

III- multa de 20 (vinte) U.P.F.P., em caso de segunda reincidência;

IV- multa de 40 (quarenta) U.P.F.P., em caso de terceira reincidência;

V- multa de 80 (oitenta) U.P.F.P., em caso de quarta reincidência;

VI- suspensão do Alvará de Funcionamento por 1 (um) ano, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo, no caso de segunda reincidência.

Art. 4º- Caberá ao Município de Piumhi, através dos seus órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.698/05.

Piumhi, 07 de janeiro de 2009.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal